



**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.015638/2016-16 e a Nota Técnica nº 514/2017-CGF-PR/DIREG SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Artes Cênicas (1127550), licenciatura, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins - IFTO (4786) no município de Gurupi/TO, para curso de graduação em Teatro, licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

**PORTARIA Nº 1.009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, a Nota Técnica nº 494/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.053488/2016-49, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (95500), ministrado pela Universidade São Judas Tadeu - USJT (203), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela AMC - Serviços Educacionais (143), sendo 480 (quatrocentos e oitenta) vagas para a Unidade Butantã - Avenida Vital Brasil, nº 1.000, Butantã (local original da oferta); 160 (cento e sessenta) vagas para a Unidade Angélica - Avenida Angélica, nº 2.565, Bela Vista (novo local de oferta) e 80 (oitenta) vagas para Unidade Chácara Santo Antônio - Rua Alexandre Dumas, nº 2.016, Chácara Santo Antônio (novo local de oferta), todos no município de São Paulo/SP.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos ofertados nos novos endereços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

**PORTARIA Nº 1.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, a Nota Técnica nº 535/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.015059/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (5236), ministrado pela Universidade Castelo Branco - UCB (176), localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo (129), sendo 47 (quarenta e sete) vagas para o Campus - Rio de Janeiro/Realengo - Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo (local original da oferta) e 47 (quarenta e sete) vagas para a Unidade Centro/Gonçalves Dias - Rua Gonçalves Dias, nº 56, Centro (novo local de oferta), ambos no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso ofertado no novo endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
Campus: Salvador  
Departamento: CIRURGIA EXPERIMENTAL E ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS

Área de Conhecimento: MED B30-Int. a Oto., MED 244-Int. de C. C. II, MED 915-Prog. de R. M. em Oto, MED 238-Introdução à Patologia dos Órgãos da Aud. e Fonação

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: 20 Horas  
Processo: 23066.008027/17-38  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Ord. Classif. Geral  
1º Ivan Marcelo Gonçalves Agra  
2º Carolina Cineará Barreto

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 712, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054605/2017-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 48/DDP/PRODEGESP/2017, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 169, Seção 3, de 01/09/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino de Matemática  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Businhami Biz	8,42
2º	Thiago Salgado Vaz de Lima	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**Ministério da Fazenda**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 4.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Define a metodologia de cálculo da Taxa de Longo Prazo (TLP) e da correspondente taxa de juros prefixada, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2017, com base no art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, resolveu:

Art. 1º A Taxa de Longo Prazo (TLP), de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, será apurada mensalmente, para cada parcela de recursos dos fundos mencionados no art. 2º da referida Lei, aplicada à determinada operação de financiamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TLP_{1,m} = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{nd_{12} + t_{12}}{360}} \cdot (1 + \pi_{m-1})^{\frac{t_{12}}{360}} \cdot (1 + \frac{nd_{12} + t_{12}}{360})^{-1} - 1, \text{ em que:}$$

I -  $TLP_{1,m}$  corresponde à taxa a ser aplicada durante o mês de referência  $m$  à parcela dos recursos  $i$  aplicada em operação de financiamento, expressa com seis casas decimais e arredondamento matemático;

II -  $\pi_{m-1}$  corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência  $m$ , expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

III -  $\pi_{m-2}$  corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência  $m$ , expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

IV -  $nd_{12}$  é igual ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência  $m$  nos quais a parcela de recursos  $i$  ficou aplicada em operação de financiamento;

V -  $t_{12}$  é igual ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência  $m$  nos quais a parcela de recursos  $i$  ficou aplicada em operação de financiamento;

VI -  $ndm_p$  é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência  $m$  (inclusive) e o dia 15 do mês de referência  $m$  (exclusive);

VII -  $ndm$ , é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência  $m$  (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência  $m$  (exclusive); e

VIII -  $J_i$  corresponde à taxa de juros prefixada relativa à remuneração da parcela dos recursos  $i$  aplicada em operação de financiamento, expressa em forma unitária, com quatro casas decimais e arredondamento matemático.

Parágrafo único. A taxa de juros "J<sub>i</sub>" mencionada no inciso VIII do caput deste artigo será:

I - válida por todo o prazo em que a parcela de recursos  $i$  ficar aplicada à determinada operação de financiamento; e

II - fixada com base na taxa de juros "J<sub>m</sub>" e no fator de ajuste "a<sub>k</sub>" mencionados nos arts. 2º e 4º desta Resolução, respectivamente, vigentes no mês de contratação da operação de financiamento na qual foi aplicada a parcela de recursos  $i$ , de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = a_k \cdot J_m / 100$$

Art. 2º A taxa de juros prefixada mencionada no caput do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, taxa "J<sub>m</sub>", corresponderá à média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B).

§ 1º A taxa "J<sub>m</sub>" terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e será expressa em termos percentuais, com duas casas decimais, sob a forma anual, considerando a convenção de 252 dias úteis.

§ 2º A média mencionada no caput deste artigo será apurada com base nas taxas disponíveis nos três meses imediatamente anteriores ao dia de sua definição, contados de data a data.

Art. 3º A estrutura a termo da taxa de juros de que trata o caput do art. 2º será estimada diariamente, por meio de modelo paramétrico que utilize metodologia de minimização de erros em relação a preços de mercado das NTN-B.

§ 1º A base de dados para a apuração dos preços de mercado mencionados no caput deste artigo será composta pelas operações definitivas realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para todos os vencimentos de NTN-B disponíveis.

§ 2º Serão excluídas da base de dados, segundo critérios do Banco Central do Brasil:

I - as NTN-B de determinada data de vencimento que sistematicamente não forem negociadas no mercado secundário; e

II - as operações realizadas com preços irrazoavelmente divergentes do preço médio de mercado.

§ 3º Caso não seja possível estimar adequadamente o preço da NTN-B de um ou mais vencimentos, por não haver, a critério do Banco Central do Brasil, negociações suficientes no mercado secundário, serão utilizados preços indicativos que tenham ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional.

§ 4º Na eventual impossibilidade da estimação mencionada no caput deste artigo, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência dos preços indicativos mencionados no § 3º deste artigo, poderão ser adotados parâmetros estimados com base nos dados do dia útil imediatamente anterior.

Art. 4º O fator de ajuste mencionado no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, fator "a<sub>k</sub>", será expresso com duas casas decimais e arredondamento matemático, apurado com base na seguinte fórmula:

$$a_k = a_0 + \frac{k \cdot (1 - a_0)}{5}, \text{ em que:}$$